

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LUIZ HENRIQUE BONATELLI, MD JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

**LACERDA CONSERVAÇÃO E OBRAS VIÁRIAS LTDA**, CNPJ 30.107.102/0001-71, pessoa jurídica de direito privado, porte ME, e-mail lacerda@lacerdaconservacao.com.br, telefone 47.98842-7714, com sede na Rodovia Municipal Francisco Wollinger, 2107, bairro Areias do Meio, CEP 88.90-000, Governador Celso Ramos/SC, vem, com o respeito costumeiro, à Douta e Elevada Presença de Vossa Excelência, pelos seus procuradores regularmente constituídos, propor

#### **AÇÃO CAUTELAR DE CARÁTER ANTECEDENTE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

com fulcro no artigo 6º, § 12º, da Lei 11.101/2005, e artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil, com a finalidade de viabilizar a superação de crise econômico-financeira da devedora, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

#### **1 – DO FORO COMPETENTE**

O município de sede e tomadas de decisões financeiras, administrativas, gerenciais, estratégicas, contábeis e comerciais da requerente é **Governador Celso Ramos/SC**, município pertencente à comarca de **Biguaçu/SC** e, conforme o artigo 3º, I, da Resolução TJ 25/20204, é competente para processar e julgar este feito a **Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**.

#### **2 – DA NECESSÁRIA CELERIDADE DA LIDE**

Os dirigentes da empresa requerente jamais imaginaram que passariam por crise tal qual a que agora se encontram, pois seus serviços são de valor e qualidade, sempre tiveram bom nome e foram cumpridores de suas obrigações, todavia, depois de tentarem outras soluções, restou recorrer ao judiciário, porém, a reunião dos documentos não está tão rápida quanto imaginavam, assim, necessitam do benefício da proteção que confere a Lei 11.101/2005 enquanto prepara a documentação para o pedido formal.

#### **2.1 – DO RESUMO DA LIDE**

A requerente se disponibilizou a realizar serviços que mudariam seu patamar de atuação, todavia, para isso, utilizaram todas as reservas que possuíam, pois teriam retorno.

Ocorre que o retorno previsto demorou mais do que o previsto e uma série de renegociações de dívida precisou ser iniciada, também, com essa situação, os credores começaram a realizar pedidos de constrição de bens contra a empresa, sendo que a primeira, oposta pelo banco Aymoré, foi renegociada e extinta por acordo, todavia, uma nova busca e apreensão foi ajuizada, a qual não se está conseguindo reunir condições de negociar, pois a situação financeira está frágil e possuem um parque de

equipamentos limitado, por ser pequena empresa, de maneira que precisam do procedimento para readequar todo seu passivo, mas estão com alguns documentos em atraso, os quais estão sendo produzidos, todavia, caso ocorra a apreensão do bem almejado no processo 5124869-90.2024.8.24.0930, prejudicará o desempenho das atividades, que são realizadas sempre em estradas estaduais e federais, necessitando de deslocamento e material, portanto necessitam da antecipação dos efeitos do *stay period*.

## 2.2 – DA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

Conforme relatado na identificação desta, o procedimento é previsto no artigo 305 e seguintes da Lei 13.105/2015 e objetiva resguardar o resultado útil da ação principal, ainda não ajuizada, conforme regramento trazido na inteligência do dispositivo citado:

*Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

No caso em apreço, busca-se o resultado útil da ação principal que será ajuizada, de acordo com a determinação do artigo 308, do CPC, em prazo não superior a 30 (trinta) dias:

*Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.*

Esclarece-se ao Juízo o motivo de estar sendo aplicado este remédio, bem como sua fundamentação, para que possa, efetivamente, ser acolhido, pois são 3 (três) pontos os de atenção à presente cautelar:

1. A situação de crise que afeta a requerente, pois se trata de pequena empresa familiar;
2. Grande volume de documentos e informações que precisam ser reunidos para o pedido de recuperação judicial;
3. Procedimento judicial que visa expropriar patrimônio, qual seja o processo 5124869-90.2024.8.24.0930 em trâmite perante o 8º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário da Comarca da Capital;
4. Procedimentos judiciais que visam expropriar patrimônio e/ou recursos da empresa, através de pedidos de constrição ou bloqueios futuros de contas bancárias, tais como os processos 5004094-02.2024.8.24.0007, 5006418-62.2024.8.24.0007, 5086045-62.2024.8.24.0930, 5022018-49.2024.8.24.0064, 5007558-34.2024.8.24.0007 e 5001526-64.2024.8.24.0087, todos em trâmite perante a justiça Catarinense.

Para tanto, é necessário o provimento do presente pedido para que os efeitos do artigo 6º, II e III da Lei 11.101/2005 deem a proteção que a requerente precisa para que a tramitação do pedido principal possa ocorrer sem prejuízo da continuidade da atividade empresária, bem como o reconhecimento da essencialidade dos bens de placas PJL3B02, QCT7E32, RLJ3I50, RYB3I97, RYJ0D53, RYJ7B90 e os Mini Tratores AK98X e série 1B274H20244, principais ferramentas que estão fazendo girar a atividade empresária.

Ressalta-se também que a empresa é de pequeno porte, familiar, e, como já dito, qualquer ato que prejudique seu andamento é uma grande ameaça, pois já se desfez de bens, buscando

equalizar o passivo e busca o procedimento de recuperação judicial justamente para que se adeque ao novo cenário, fazendo o adimplemento de suas dívidas, tendo fôlego para aplicar estratégias de manutenção, todavia, está encontrando dificuldades com a celeridade dos documentos e, para a autora, não contar com seus veículos e equipamentos, é ter seu faturamento interrompido, impedindo o pagamento de credores do futuro procedimento recuperatório, potencializando eventual decretação de quebra, portanto, a urgência do deferimento do presente pedido, para que possam reunir a documentação completa e realizar o pedido principal, é medida que requerem.

### 2.3 – DAS CUSTAS

A requerente opta pelo pagamento das custas judiciais em parcela única, visto a necessidade da celeridade da apreciação do pedido cautelar.

### 3 – DO ARTIGO 47 DA LRF

Quanto aos requisitos do artigo 47, o dispositivo traz a seguinte redação:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Para fins de dados preliminares<sup>1</sup> a requerente informa que existe receita operacional vinculadas às atividades empresariais (1); que a estrutura física da empresa, como está, é suficiente para a consecução de seus negócios (2); que a entidade dispõe de ativos em quantidade para continuar a produzir (3) e que estes ativos estão em estado adequado de manutenção.

O número de prestadores de serviços da empresa permite que a prestação de serviços continue, buscando a normalidade da atividade (5); e, dado o tamanho do município da demandante, cerca de 15 mil habitantes, considera-se que o potencial de empregabilidade é significativo (6) (7), inclusive, a empresa gera empregos indiretos através da execução de sua atividade empresária (8), como restaurantes, postos, auto elétricas, borracharias, hotelaria, profissionais liberais contratados para serviços específicos, pois seus serviços são sempre prestados em locais abertos e precisa de uma estrutura para sua realização.

A empresa presta serviços de qualidade, portanto entende ser relevante em seu município (9), existindo poucos prestadores de serviços que fazem concorrência com contrapartidas de valores semelhantes (10), razão esta pela qual buscam oferecer bom atendimento e melhores condições, assim, finalizando a prestação de informações, é possível calcular a moeda de liquidação (11), bem como a rentabilidade média dos ativos, visto que os equipamentos são diretamente auxiliares na formação do faturamento (12).

De acordo com as informações obtidas da empresa, que embasam o presente tópico, **entende-se satisfeitos de forma integral os requisitos constantes do artigo 47 da Lei 11.101/2005.**

### 4 – DO ARTIGO 48 DA LRF

Quanto aos requisitos do artigo 48, o dispositivo traz a seguinte redação:

<sup>1</sup> COSTA, Daniel Carnio. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)./Daniel Carnio Costa, Eliza Fazan./. Curitiba: Juruá, 2019, p 55 a 62.

*Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*
- III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;*
- IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*

A fundação da empresa data de 04/04/2018, portanto, mais de 2 (dois) anos, estando em regular exercício, não sendo sociedade falida, conforme declaração anexa, bem como das certidões negativas de processos falimentares, nas quais nada consta a respeito de decretação de falência da sociedade empresária, assim, requerente e sócios jamais ingressaram anteriormente com pedido de recuperação judicial, cumprindo os incisos I, II e III.

Através das certidões, é possível obter a informação de que não há, com relação à empresa ou ao seu sócio administrador condenações por crimes previstos na LRF (inciso IV), também constante no anexo, exceto a Certidão Processual Civil, que ainda não foi disponibilizada pelo TSJC.

Concluindo o presente artigo de Lei, têm-se satisfeitos de forma integral os requisitos constantes do artigo 48 da LRF, **não se caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura do presente pedido.**

5 – DO ARTIGO 51 DA LRF
-------------------------

Quanto ao presente artigo, temos a seguinte determinação:

*Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*

- I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*
- II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.*
- III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;*
- IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;*

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.(...)

§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei:

I - a exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas;

#### 5.1 – DAS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICA – ARTIGO 51, I, LRF

Em cumprimento do presente artigo, segue quadro resumo das situações que serão apontadas no texto que relata o histórico das empresas visto serem as causas da crise econômica:

PRINCIPAIS	
1	Contrato assumido sem o devido estudo de impacto;
2	Prazo de pagamento pela contratante deixou grande intervalo entre a realização do trabalho e o pagamento;
3	Tomada de empréstimos para utilização da empresa para cobrir despesas acumuladas pelo grande intervalo nos pagamentos;
4	Período de chuvas se estendendo mais do que o normal, interrompendo os serviços e, por consequência, alongando ainda mais os prazos de pagamentos;
SECUNDÁRIOS	
5	As casas bancárias responsáveis pelos financiamentos não aceitaram mais realizar propostas para manutenção dos contratos em dia;
6	Buscas e apreensões ajuizadas, mesmo com a existência de negociação e propostas, que precisaram ser negociadas com urgência;
7	Furto de equipamentos.

#### 5.1.1 – DO HISTÓRICO

#### 5.1.2 – DO INÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA

A Lacerda foi constituída em 04/04/2018 pelo sócio Anderson Carlin para que esse conseguisse expandir sua área de atuação, vindo da iniciativa privada como funcionário CLT via na criação de

CNPJ uma oportunidade de conseguir atender todas as demandas que chegavam como gestor de contratos que foi, sendo que contava com experiência de mais de 20 anos no ramo de rodovias, com isso, durante o primeiro ano de existência, a Lacerda atuou como prestadora de serviços na área de Gestão de Contratos.

No início de 2019 foram iniciadas as operações de hidrossemeadura, que até hoje é a maior *expertise* da requerente e, ao longo do tempo, foi-se adquirindo mais experiência e melhorando a qualidade dos equipamentos, tendo conseguido vários contratos de prestação de serviço com concessionárias de rodovias e clientes em todo o Brasil, sendo que, neste período, o fluxo de caixa estava estável, não se tinha grandes investimentos, a saúde financeira estava em dia, pode-se dizer que existia até uma reserva para novas oportunidades.

Prosseguindo dessa forma, no ano de 2022, iniciaram um contrato grande junto da obra do contorno viário de Florianópolis, obra esta que seguiu sem problemas até o mês de agosto de 2023.

### 5.1.3 – DO CRESCIMENTO E INÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

No mês de agosto de 2023 ocorreu o abandono das atividades do contorno viário por empresas que ali prestavam serviços, desta forma, pela excelente capacidade técnica demonstrada até então, a autora foi chamada para assumir parte destas atividades que estavam sem empresas executoras e, pela oportunidade que era, a Lacerda se disponibilizou prontamente e, em menos de 10 dias, já estavam com o canteiro de obras montado e mais de 120 funcionários trabalhando no pico deste projeto.

Neste cenário, a Lacerda conseguiu se estabelecer como uma das maiores empresas de hidrossemeadura do sul do Brasil e, apesar de se ter, na época, uma situação financeira estável, foi preciso que a empresa autora buscasse crédito no mercado para esta mobilização, visto que os investimentos foram bem maiores que o fluxo de caixa suportava, pela magnitude do novo serviço, impulsionado pelas promessas de retorno de seus contratantes.

Infelizmente, a decisão de aceitar a realização do serviço proposto foi muito nociva para a Lacerda, pois além do capital que foi preciso buscar em bancos e financeiras, ocorreu atraso nos pagamentos por parte de contratantes, portanto, entre a prestação de serviço realizada e o faturamento, praticamente, 6 (seis) meses se passavam entre a entrada nesse grande contrato e o primeiro recebimento integral.

Vejamos alguns exemplos de atraso de pagamentos:

Enviada em: sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 12:28  
Para: francisco.fagundes@aterpa.com.br <francisco.fagundes@aterpa.com.br>  
Assunto: Antecipação de Recebíveis.

Bom dia Francisco Fagundes.

Solicito antecipação de pagamento das NFS abaixo do dia 01-03-24 pra dia 27-02-24 ou assim que possível.

Empz	St	Div	BancEmpz	Conta	Atribuição	Razão	Códt	Data doc.	Tipo	Nº doc.	BIP	MP	Vt	Mont.em MI	VencLiquid	Ref
A001	●	C355	IT306	2030104	TED	2110100100	MIRO	16.02.2024	RE	5100484510	T	●	●	106.869,33-	01.03.2024	95-
A001	●	C355	IT306	2030104	TED	2110100100	MIRO	20.02.2024	RE	5100484743	T	●	●	11.002,49-	01.03.2024	98-
A001	●	C344	IT306	2030104	TED	2110100100	MIRO	20.02.2024	RE	5100484838	D	●	●	5.847,04-	01.03.2024	102-
A001	●	C331	IT306	2030104	TED	2110100100	MIRO	20.02.2024	RE	5100484843	T	●	●	46.812,94-	01.03.2024	99-
A001	●	C359		2030104		2110100100	MIRO	20.02.2024	RE	5100484937	F	●	●	170.531,60-	01.03.2024	101-
														10.062,91-	30.03.2024	
														10.062,91-	30.03.2024	
**														180.594,71-		

Para que seja realizado essa antecipação de pagamento dessas NFS estou de acordo da cobrança de 3,5% de juros ao mês.

Desde já agradeço pela atenção e compreensão.

Ati.



Anderson Lacerda Carlin  
Sócio Diretor

**Data:** 18/03/2024 11:48  
**De:** Valdeilton Velasco de Souza <valdeilton.souza@aterpa.com.br>  
**Para:** anderson@lacerdaconservavaria.com.br, anderson@lacerdaconservavaria.com.br, silmarilacerdaconservavaria.com.br, silmarilacerdaconservavaria.com.br  
**Cc:** Jailson Guilherme da Silva Filho <jailson.filho@aterpa.com.br>, Renata Lima e Silva <renata.silva@aterpa.com.br>, Matheus Coimbra de Carvalho <matheus.carvalho@aterpa.com.br>, Evandro de Oliveira Mendes <evandro.mendes@aterpa.com.br>, Francisco Jose Fagundes Filho <francisco.fagundes@aterpa.com.br>, Guilherme Caldeira Santos <guilherme.santos@aterpa.com.br>

Bom dia.

**OBS: SOLICITO A EMISSÃO DA NOTA FISCAL NA DATA DE HOJE (18/03/2024) PARA NÃO IMPACTAR NO PROCESSO DE PAGAMENTO DA MESMA.**

**VENCIMENTO: 30/03/2024**

**DATA DO PAGAMENTO**

Segue instrução para emissão da nota do mês de Dezembro de 2023.

Favor seguir com o faturamento da seguinte forma:

Favor inserir no corpo da nota o Período, número da Medição e a Ordem de Compra.

**DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Fatura 01: R\$: 160.496,66 Centro de Custo: C355 (26/11/2023 à 25/12/2023)**

Favor inserir no corpo da nota o Período e o Número da medição e o número da ordem de compra.

**Emitir Nota no CNPJ: 17.162.983/0032-61**

Na nota incluir no campo de DESCRIÇÃO DE SERVIÇO o número de ordem abaixo.

**Ordem de Compra referente a Obra C355**

OC: 4500630690/10

OC: 4500630690/20

OC: 4500630690/30

1.2 Instrução para Faturamento Para usufruir do benefício do REIDI, obrigatoriamente é necessário constar na Nota Fiscal de prestação de serviços o seguinte termo:

"Venda de serviços c/ suspensão do PIS /PASEP e da COFINS - Decreto Nº 6.144 de 03/07/2007, Art. 2º, Inciso I e Portaria Nº 2.264 - 03/06/2019 do Ministério de Infraestrutur Declaratório Executivo RFB Nº 95 - 04/09/2019 RFB - D.O.U 12/09/2019."

Em seguida à emissão da mesma favor encaminhar para os e-mail abaixo.

**ENVIAR A NOTA DE SERVIÇO NOS E-MAILS**

[nfservico@aterpa.com.br](mailto:nfservico@aterpa.com.br)

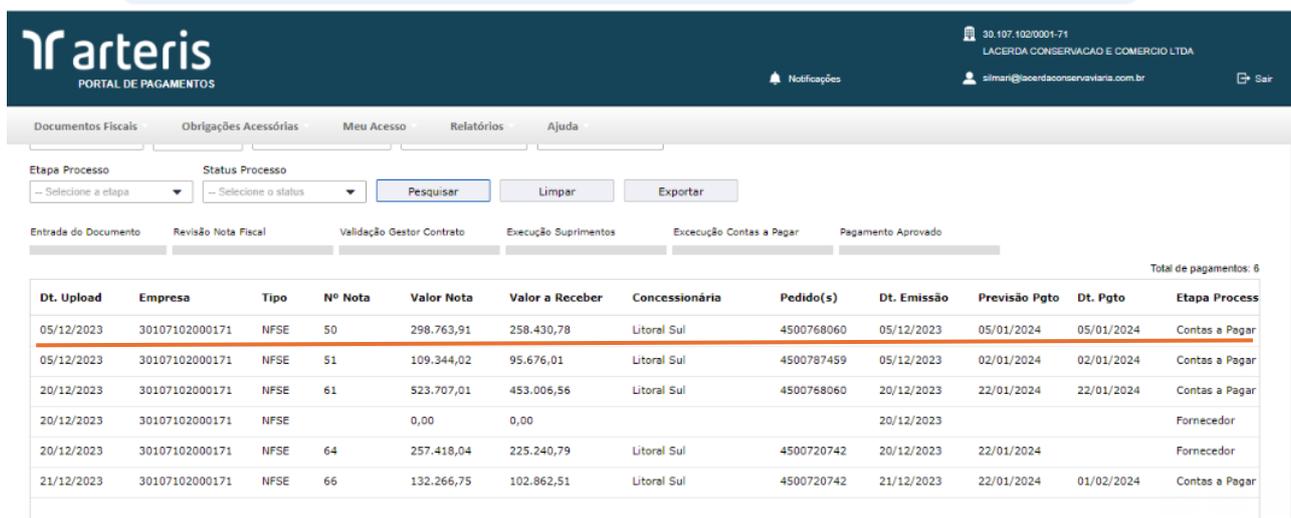
Deixando aqui que estou à disposição para qualquer dúvida existente.

At.te.

Valdeilton Velasco de Souza  
Assistente de Suprimentos  
(31)9-9602-0840

Os prazos iniciais de pagamento combinados seriam logo após a prestação do serviço, medição ou aferição, senão dentro do mesmo mês, ocorre que os pagamentos foram aumentando seus prazos. São vários os exemplos de aumento do prazo entre prestação de serviços e cumprimento do pagamento, vejamos exemplos recentes:

portaldepagamentos.artemis.com.br/TotalAgility/forms/artemisportalpgtofornecedor/ArterisPortalPgtoFindJobsFornecedor.form



Dt. Upload	Empresa	Tipo	Nº Nota	Valor Nota	Valor a Receber	Concessionária	Pedido(s)	Dt. Emissão	Previsão Pgto	Dt. Pgto	Etapa Process
05/12/2023	30107102000171	NFSE	50	298.763,91	258.430,78	Litoral Sul	4500768060	05/12/2023	05/01/2024	05/01/2024	Contas a Pagar
05/12/2023	30107102000171	NFSE	51	109.344,02	95.676,01	Litoral Sul	4500787459	05/12/2023	02/01/2024	02/01/2024	Contas a Pagar
20/12/2023	30107102000171	NFSE	61	523.707,01	453.006,56	Litoral Sul	4500768060	20/12/2023	22/01/2024	22/01/2024	Contas a Pagar
20/12/2023	30107102000171	NFSE		0,00	0,00			20/12/2023			Fornecedor
20/12/2023	30107102000171	NFSE	64	257.418,04	225.240,79	Litoral Sul	4500720742	20/12/2023	22/01/2024		Fornecedor
21/12/2023	30107102000171	NFSE	66	132.266,75	102.862,51	Litoral Sul	4500720742	21/12/2023	22/01/2024	01/02/2024	Contas a Pagar

Total de pagamentos: 6

 <p><b>PREFEITURA DE GOV. CELSO RAMOS</b> GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA</p>	NOTA FISCAL SUBSTITUTA	
	0000050	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA	
	DATA DO FATO GERADOR	05/12/2023

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR	LACERDA CONSERVAÇÃO E OBRAS VIARIAS LTDA		NOME FANTASIA PRESTADOR	LACERDA CONSERVAÇÃO E OBRAS VIARIAS LTDA	
ENDEREÇO	RÓD MUNICIPAL FRANCISCO WOLLINGER, Nº 2107, AREIAS DO MEIO, GOVERNADOR CELSO RAMOS SC., 88190000				COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ	30.107.102/0001-71	SIMPLES NACIONAL	NÃO	INSC. MUNICIPAL	380433
		INSC. ESTADUAL		TELEFONE	(48) 2012-6
				E-MAIL	silmari@lacerdaconservaviaria.com.br

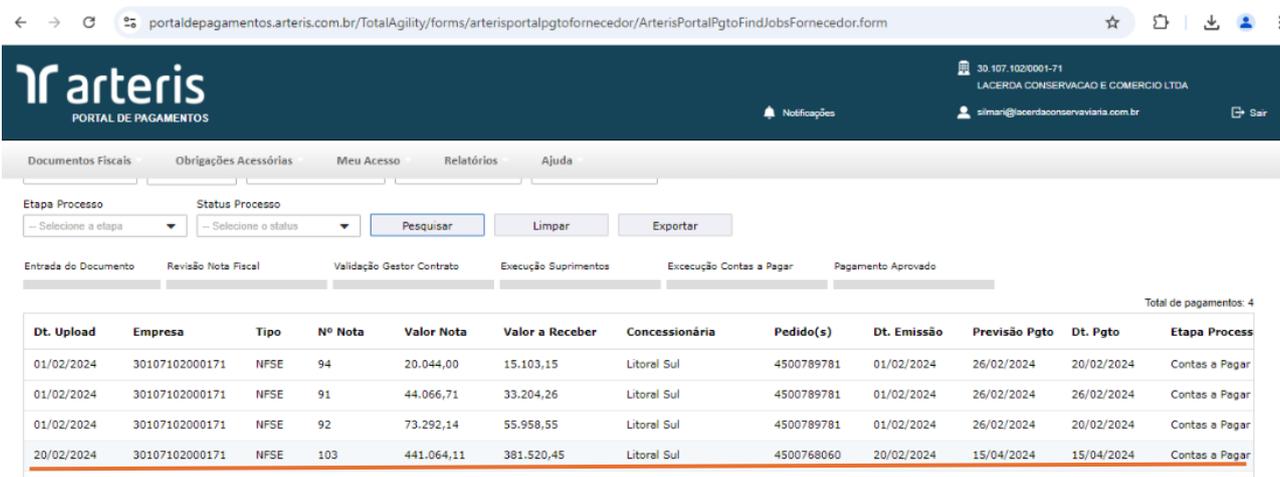
**TOMADOR DE SERVIÇOS**

NOME DO TOMADOR	AUTOPISTA LITORAL SUL S/A				
ENDEREÇO	RUA FRANCISCO MUÑOZ MADRID, Nº 625, ROSEIRA, CEP 83070152, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR				COMPLEMENTO
					BLOCO 4 MÓD. 402,2 E 403
Nº CPF/CNPJ	09.313.969/0001-97	INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL	
				TELEFONE	4130587500
				E-MAIL	

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Serviços de Drenagem no Km 228+900, km 229+100, km 230+850, km 231+900 Período: 11/10/2023 A 10/11/2023 - Nº Pedido 4500.768.060	298.763,91	298.763,91

A Nota Fiscal 50 se refere aos serviços prestados de 11/10/2023 a 10/11/2023 e teve previsão de pagamento para 05/01/2024.



portaldepagamentos.artemis.com.br/TotalAgility/forms/artemisportalpgtoforneecedor/ArtemisPortalPgtoFindJobsFornecedor.form

**arteris**  
PORTAL DE PAGAMENTOS

30.107.102/0001-71  
LACERDA CONSERVAÇÃO E COMERCIO LTDA

silmar@lacerdaconservaviaria.com.br

Documentos Fiscais | Obrigações Acessórias | Meu Acesso | Relatórios | Ajuda

Etapa Processo: -- Selecione a etapa | Status Processo: -- Selecione o status | Pesquisar | Limpar | Exportar

Entrada do Documento | Revisão Nota Fiscal | Validação Gestor Contrato | Execução Suprimentos | Execução Contas a Pagar | Pagamento Aprovado

Total de pagamentos: 4

Dt. Upload	Empresa	Tipo	Nº Nota	Valor Nota	Valor a Receber	Concessionária	Pedido(s)	Dt. Emissão	Previsão Pgto	Dt. Pgto	Etapa Process
01/02/2024	30107102000171	NFSE	94	20.044,00	15.103,15	Litoral Sul	4500789781	01/02/2024	26/02/2024	20/02/2024	Contas a Pagar
01/02/2024	30107102000171	NFSE	91	44.066,71	33.204,26	Litoral Sul	4500789781	01/02/2024	26/02/2024	26/02/2024	Contas a Pagar
01/02/2024	30107102000171	NFSE	92	73.292,14	55.958,55	Litoral Sul	4500789781	01/02/2024	26/02/2024	20/02/2024	Contas a Pagar
20/02/2024	30107102000171	NFSE	103	441.064,11	381.520,45	Litoral Sul	4500768060	20/02/2024	15/04/2024	15/04/2024	Contas a Pagar

 <p><b>PREFEITURA DE GOV. CELSO RAMOS</b> GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA</p>	NOTA FISCAL	
	0000103	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA	
	DATA DO FATO GERADOR	20/02/2024

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR	LACERDA CONSERVAÇÃO E OBRAS VIARIAS LTDA		NOME FANTASIA PRESTADOR	LACERDA CONSERVAÇÃO E OBRAS VIARIAS LTDA	
ENDEREÇO	RÓD MUNICIPAL FRANCISCO WOLLINGER, Nº 2107, AREIAS DO MEIO, GOVERNADOR CELSO RAMOS SC., 88190000				COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ	30.107.102/0001-71	SIMPLES NACIONAL	NÃO	INSC. MUNICIPAL	380433
		INSC. ESTADUAL		TELEFONE	(48) 2012-6
				E-MAIL	silmari@lacerdaconservaviaria.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

NOME DO TOMADOR	AUTOPISTA LITORAL SUL S/A				
ENDEREÇO	RUA FRANCISCO MUÑOZ MADRID, Nº 625, ROSEIRA, CEP 83070152, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR				COMPLEMENTO
					BLOCO 4 MÓD. 402,2 E 403
Nº CPF/CNPJ	09.313.969/0001-97	INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL	
				TELEFONE	4130587500
				E-MAIL	

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Serviços de Drenagem entre o km 229+700 e km 231+840. Período: 11/01/2024 A 10/02/2024 - Nº Pedido 4500.768.060	441.064,11	441.064,11

A Nota Fiscal 103 se refere aos serviços prestados de 11/01/2024 a 10/02/2024 e teve previsão de pagamento para 15/04/2024.

portaldepagamentos.artemis.com.br/TotalAgility/forms/artemisportalpgtofornecedor/ArterisPortalPgtoFindJobsFornecedor.form

**arteris**  
PORTAL DE PAGAMENTOS

30.107.1020001-71  
LACERDA CONSERVAÇÃO E COMERCIO LTDA  
silmaril@lacerdaconservaviaria.com.br

Documentos Fiscais | Obrigações Acessórias | Meu Acesso | Relatórios | Ajuda

**Formulário Meus Pagamentos | Fornecedor**

Mês: Março | Ano: 2024 | Concessionária: -- Selecione a con... | Nº da Nota: | Nº do Pedido: |

Etapa Processo: -- Selecione a etapa | Status Processo: -- Selecione o status | **Pesquisar** | Limpar | Exportar

Entrada do Documento | Revisão Nota Fiscal | Validação Gestor Contrato | Execução Suprimentos | Execução Contas a Pagar | Pagamento Aprovado

Total de pagamentos: 19

Dt. Upload	Empresa	Tipo	Nº Nota	Valor Nota	Valor a Receber	Concessionária	Pedido(s)	Dt. Emissão	Previsão Pgto	Dt. Pgto	Etapa Processo
04/03/2024	30107102000171	NFSE	106	58.800,24	52.036,22	Litoral Sul	4500720742	04/03/2024	01/04/2024	01/04/2024	Contas a Pagar
04/03/2024	30107102000171	NFSE	107	324.016,26	283.514,22	Litoral Sul	4500720742	04/03/2024	01/04/2024	01/04/2024	Contas a Pagar
04/03/2024	30107102000171	NFSE	108	35.489,10	32.174,07	Litoral Sul	4500796238	04/03/2024	03/04/2024		Fornecedor
04/03/2024	30107102000171	NFSE	110	613.147,35	558.883,81	Litoral Sul	4500796099	04/03/2024	05/04/2024		Fornecedor
04/03/2024	30107102000171	NFSE	111	22.240,71	17.870,41	Litoral Sul	4500789781	04/03/2024	28/03/2024		Contas a Pagar
04/03/2024	30107102000171	NFSE	112	10.687,08	8.587,07	Litoral Sul	4500789781	04/03/2024	28/03/2024		Contas a Pagar
04/03/2024	30107102000171	NFSE		0,00	0,00	Litoral Sul	4500789781	04/03/2024			Fornecedor

 <p><b>PREFEITURA DE GOV. CELSO RAMOS</b> GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA</p>	NOTA FISCAL	0000107	
	NÚMERO RPS		
	DATA DE EMISSÃO NOTA	04/03/2024 21:28:12	
	DATA DO FATO GERADOR	04/03/2024	

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR		NOME FANTASIA PRESTADOR			
LACERDA CONSERVAÇÃO E OBRAS VIARIAS LTDA		LACERDA CONSERVAÇÃO E OBRAS VIARIAS LTDA			
ENDEREÇO					COMPLEMENTO
ROD MUNICIPAL FRANCISCO WOLLINGER, Nº 2107, AREIAS DO MEIO, GOVERNADOR CELSO RAMOS SC, 88190000					
Nº CPF/CNPJ	SIMPLES NACIONAL	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL
30.107.102/0001-71	NÃO	380433		(48) 2012-6	silmaril@lacerdaconservaviaria.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

NOME DO TOMADOR				
AUTOPISTA LITORAL SUL S/A				
ENDEREÇO				COMPLEMENTO
RUA FRANCISCO MUNÓZ MADRID, Nº 625, ROSEIRA, CEP 83070152, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR				BLOCO 4 MÓD. 402,2 E 403
Nº CPF/CNPJ	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL
09.313.969/0001-97			4130587500	

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

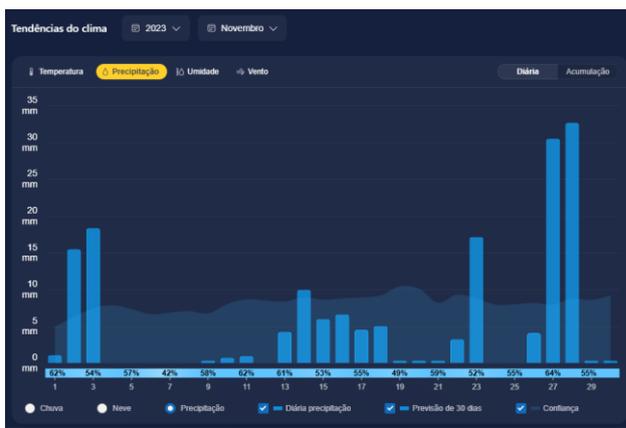
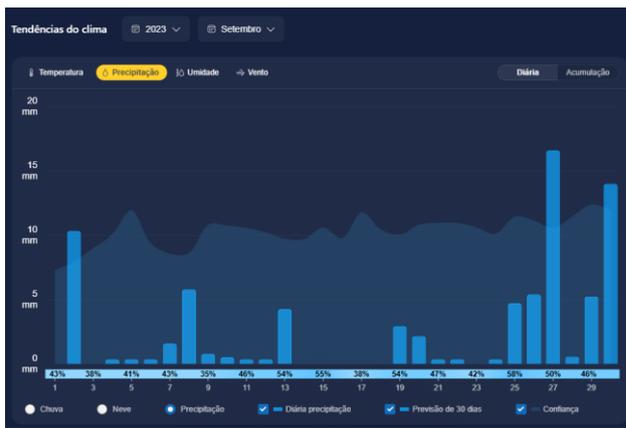
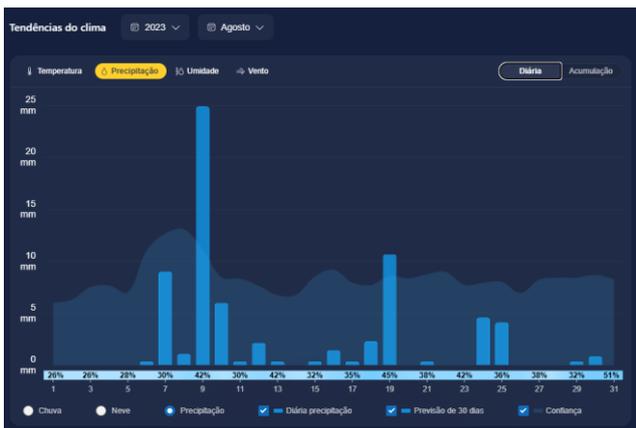
UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
m2	1	Plantio de grama em Leiva e Hidrossemeadura - Grama Líquida ** Medição 06 Grama: R\$ 14,74 m2 - Total de 12.064,85 m2 - 11/12/2023 A 10/02/2024 ** Medição 06 Hidrossemeadura: R\$ 9,50 m2 - Total de 20.018,00 m2 - 11/12/2023 A 10/02/2024 ** Desconto Faturamento Direto R\$ 44.000,00	324.016,26	324.016,26

A Nota Fiscal 107 se refere aos serviços prestados de 11/12/2023 a 10/02/2024 e teve previsão de pagamento para **01/04/2024**.

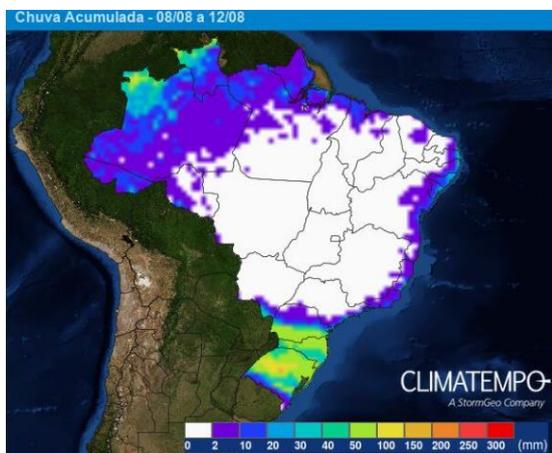
As situações anteriores são apenas demonstrações recentes de situações que ocorreram desde o segundo semestre de 2023 e que acabaram por dificultar o gerenciamento do fluxo de caixa da empresa.

Como se não bastasse essa situação a ser administrada, ocorreu um período de chuvas onde não foi possível produzir, com o tempo demasiadamente estendido para os recebimentos, contas que aguardavam pagamento, inevitavelmente foram protestadas e ações contra a empresa, ajuizadas, o que ocasionou também o corte do crédito com os bancos, chegando ao ponto de o sócio precisar buscar empréstimos como pessoa física para fazer injeção de capital. Vejamos quadro resumo das precipitações para a região da Grande Florianópolis, principal área de atuação da requerente<sup>2</sup>:

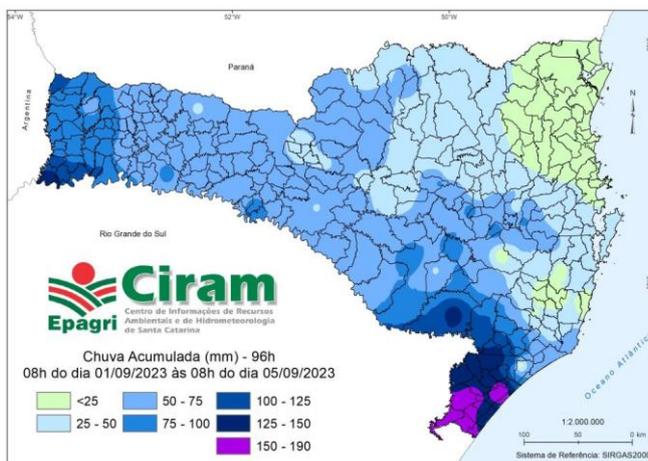
<sup>2</sup> MSN. Previsão do tempo para Florianópolis, Santa Catarina. Disponível em: <<https://www.msn.com/pt-br/clima/forecast/in-Florian%C3%B3polis,Santa-Catarina?loc=eyJSljoiRmxvcmIhbsOzcG9saXMiLCJlYjoiU2FudGEGeQ2F0YXJpbmEiLCJlYjoiQnJhc2lslwiwaSl6IkJSlwidCl6MTAyLCJlYjoiHQ tYnIiLCJ4ljoITQ4LjU0OTU0DY5Mzg0NzY1NiIsInkiOiltMjcuNTk3Mjk5NTc1ODA1NjY0In0%3D&weadegreetype=C&ocid=msedgntp&cvid=58e9f5e88a3b4f9e9758c0337207dca9>>. Acesso em: 21 nov. 2024.



Ademais, o período relatado foi de muitas chuvas, vejamos:

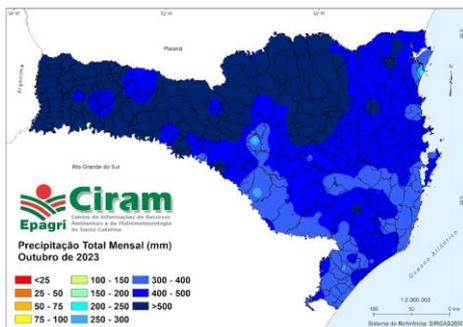


Tempo Agora<sup>3</sup>



EPAGRI<sup>4</sup>

<sup>3</sup> TEMPOAGORA. Chuva forte e volumosa em Santa Catarina. Disponível em: <<https://tempoagora.uol.com.br/noticia/2023/08/08/chuva-forte-e-volumosa-em-santa-catarina-1691>>. Acesso em: 21 nov. 2024.  
<sup>4</sup> EPAGRI. Setembro começa com chuva em SC. Disponível em: <<https://ciram.epagri.sc.gov.br/index.php/2023/09/05/setembro-comeca-com-chuva-em-sc/#:~:text=Nos%20pr%C3%B3ximos%20meses%20a%20chuva,Maikon%20Alves%20E%80%93%20T%C3%A9cnico%20em%20Meteorologia>>. Acesso em: 21 nov. 2024.



EPAGRI<sup>5</sup>

## Ruas viram 'rios' em Florianópolis após cidade ter em 24 horas chuva esperada para todo o mês de novembro; VÍDEOS

Regiões mais atingidas foram o Sul da Ilha e o Itacorubi. Prefeitura pede que moradores que não precisem se deslocar fiquem em casa.

Por **Joana Caldas**, g1 SC  
28/11/2023 20h56 · Atualizado há 11 meses

G1<sup>6</sup>

Na realidade, se observarmos o estado como um todo, o ano de 2023 teve pouquíssimos dias sem chuvas<sup>7</sup> e, como a situação não melhorava, foi necessário realizar a venda de alguns bens, que eram preciosos para a empresa e seus sócios. Mas não havia outra forma.

O cenário se complicou e, para honrar com compromissos firmados, utilizamos de bens e capital, sempre com a intenção de manter a atividade empresária em funcionamento, pois é nítida a capacidade de recuperação.

Nesta situação toda, recentemente tiveram ajuizado contra si a busca e apreensão 5093131-84.2024.8.24.0930, que tramitou no 6º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário, movida pela AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., sendo que hoje esta se encontra baixada por desistência do banco credor após renegociação realizada e, atualmente, a COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA - UNICRED VALOR CAPITAL está movendo a busca e apreensão 5124869-90.2024.8.24.0930, o que é um grande perigo, pois caso as negociações não prosperem como anteriormente, há muita chance de perda de bens e, para a empresa com otimização total de seus recursos, a perda de cada um deles é sofrida, custosa e de difícil reparação, tal é dessa forma que ainda penam para reparar os danos causados pelo furto ao qual foram vítimas no dia 11/10/2024, onde foram levados roçadeiras, furador, soprador, motosserras, entre outros itens menores, vejamos:

### ENVOLVIDOS

**GABRIEL BAIA LACERDA CARLIN (22 anos) | Comunicante: Furto/Consumado | Vítima: Furto/Consumado**

Mãe: ADRIANA BAIA CARLIN

Pai: ANDERSON LACERDA CARLIN

Data de Nascimento: 05/04/2002

Naturalidade: REGISTRO/SP/BRASIL

CNH: 08408735036 - SC

**Relato Individual:** Entraram no escritório pela noite, entre 23:00 às 04:00. Danificaram as câmeras de segurança, colocaram tranquilizantes nos cachorros e arrombaram a janela, para assim furtarem duas roçadeiras e um furador. O vizinho do lado (não teve contato com ele ainda) viu a movimentação estranha e guardou os bens, para que não fossem roubados mais coisas. Tentarei contato com ele para conseguir mais informações, vídeos ou algo assim.

**BO Complementar do dia 11/10/2024 para acrescentar outros objetos e alterar hora do crime.** Não foi acionado perícia, pois o local do crime já havia sido modificado.

**Outras Informações:** • O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

<sup>5</sup> EPAGRI. Outubro de 2023: histórico com chuva acima de 600mm em SC. Disponível em:

<<https://ciram.epagri.sc.gov.br/index.php/2023/11/01/outubro-de-2023-historico-com-chuva-acima-de-600mm-em-sc/>>. Acesso em: 21 nov. 2024

<sup>6</sup> G1. Ruas viram rios em Florianópolis após cidade ter em 24 horas chuva esperada para todo o mês de novembro. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/11/28/ruas-viram-rios-em-florianopolis-apos-cidade-ter-em-24-horas-chuva-esperada-para-todo-o-mes-de-novembro-video.ghtml>>. Acesso em: 21 nov. 2024.

<sup>7</sup> NSC TOTAL. SC teve apenas 48 dias sem chuva durante todo o ano de 2023. Disponível em:

<<https://www.nsctotal.com.br/noticias/sc-teve-apenas-48-dias-sem-chuva-durante-todo-o-ano-de-2023>>. Acesso em: 21 nov. 2024.

Pelo quadro exposto, a requerente necessita com urgência reorganizar o passivo, colocando suas dívidas em ordem e visando retomar a normalidade da atividade empresarial.

#### 5.1.4 – DA CRISE ECONÔMICA

Como já narrado, apesar de todo o esforço realizado não foi possível manter em dia os pagamentos de fornecedores, o que ocasionou mais processos de execuções, protestos e bloqueios, fazendo com que a empresa requerente buscasse renegociações das dívidas com bancos e fornecedores, todavia, o tempo médio de recebimento continuava maior que o prazo para pagamento de insumos e locações, tornando-se uma “bola de neve”.

A requerente está com contratos ativos e tem boa previsão futura, sendo que há muitos recursos que irão entrar com prestações de serviços já realizadas e outras que estão programadas, pois estão visando atuarem também no centro-oeste de nosso país e pretendem expandir até onde for possível, porém as dívidas não estão deixando a empresa fluir de maneira a tornar possível a equalização da totalidade do passivo.

Neste sentido é que se busca uma solução definitiva para que a demandante possa dar continuidade aos contratos vigentes e para formalização de novos contratos, pois continuam com novos contratos iniciando todos os meses, o fluxo de caixa apresenta melhoras, porém, como as dívidas têm altas cargas de juros e sem possibilidade de novas negociações, ficam à mercê de execuções, constrações e bloqueios de contas bancárias.

Com o restabelecimento de fluxo de caixa, vai ser possível negociar com os fornecedores e sanar todas as dívidas, visto que, atualmente, contam apenas com o movimento do mês para pagar a manutenção da atividade empresarial, deixando a folha de pagamento dos funcionários “em dia”.

Além do receio de bloqueios das contas bancárias, existe a preocupação com a constração de veículos e equipamentos, pois com o tamanho da empresa e as atividades a que estão propostas, a perda de qualquer dos bens acarretará a descontinuidade da empresa pela falta de cumprimento dos contratos entabulados.

Analisando o cenário, o maior problema foram os contratos emergenciais assumidos sem o devido estudo de impacto, acreditando que daria certo, mas as coisas não acontecerem conforme o planejado, todavia, irão seguir em frente com todos os nossos contratos e buscar, a cada dia, novos clientes, que, apesar de todas as restrições, acreditam nos trabalhos desenvolvidos pela Lacerda.

#### 5.1.5 – DA SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA

Pelo explanado, percebe-se que a empresa é gerida por pessoas muito trabalhadoras e que sempre buscaram melhorar sua capacidade de prestação de serviços, também que seguem buscando novos contratos, visando restabelecer o fluxo de caixa, mas que precisa do presente remédio jurídico para que possa fazer isso garantindo a existência da empresa.

A requerente esclarece que no pedido principal poderá fazer quaisquer esclarecimentos que forem entendidos necessários, mas é preciso se ter em mente que esta é uma pequena empresa familiar que já deu muito certo, porém, por motivos alheios ao planejamento e a vontade da requerente, vieram a entrar em crise, necessitando realizar a recuperação judicial.

#### 5.2 – DOS DEMAIS REQUISITOS DO ARTIGO 51 DA LRF

Quanto aos demais artigos da lei, requer-se o manto protetor do artigo 6º, §12, da LRF, justamente para que esses possam ser obtidos sem o risco de a situação da empresa se agravar ainda mais, todavia, vejamos o que já foi reunido:

- **INCISO II:** juntar-se-ão balancetes do ano corrente, balanços e D.R.E. dos 3 (três últimos anos), também, para atendimento da alínea “e”, afirma-se que a empresa é única, sem fazer parte de grupo, restando juntar também o relatório de fluxo de caixa e sua projeção.
- **INCISO III:** no momento a empresa trabalha para reunir documentos e contratos, visando a reunião das informações, todavia, estima que a dívida concursal girará em torno de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), completamente factível a possibilidade de adimplemento, pelo tamanho da empresa, mas uma grande dívida para uma empresa desse porte.
- **INCISO IV:** a requerente junta o quadro atual de trabalhadores.
- **INCISO V:** junta-se o ato constitutivo e alterações, bem como certidão da CEJUSC fora da validade, sendo que será juntada nova certidão com o pedido principal.
- **INCISO VI:** juntadas as declarações de imposto de renda dos sócios.
- **INCISO VII:** aqueles aos quais a requerente ainda tem acesso serão juntados quando do pedido principal, todavia, junta declaração informando que não tem aplicação em bolsa ou fundo de investimento.
- **INCISO VIII:** a requerente não tem filiais e juntará os protestos no pedido principal.
- **INCISO IX:** enviada relação atualizada até o protocolo deste.
- **INCISO X:** a requerente apresenta somente as CND's de FGTS e Trabalhista, sendo que tem pendências tributárias com o Município de Governador Celso Ramos, com o Estado de Santa Catarina e com a Federação.
- **INCISO XI:** junta relação de bens, já os demais documentos serão juntados no pedido principal.

Esclarece-se que os documentos que não estão sendo juntados, não estão sendo obtidos com a celeridade necessária, de maneira que, a demora pode ser prejudicial para a manutenção da atividade empresária.

#### 6 – DA SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES FUNDADA NA LEI 11.101/2005

A continuidade de ações e execuções se mostra altamente prejudicial à coletividade, por primeiro, acaba por impactar fortemente a autora, extraindo-lhe bens essenciais à atividade, e, no pior cenário, significa, em eventual falência, uma menor quantidade de ativos a ser repartida, sendo este talvez o principal argumento da necessidade de suspensão das ações.

**A autora necessita, nesse momento, da antecipação dos efeitos da suspensão das ações e execuções, também conhecido como *stay period*.** Essa condição permitirá à autora finalizar a documentação faltante e estar apta ao ajuizamento da recuperação judicial. **Trata-se, portanto, de medida necessária à própria sobrevivência da empresa, que sucumbirá às execuções e constrições que estão em vias de ocorrer, e que, acaso indeferida, sobretudo nesse instante, causará crise generalizada, privilegiando poucos credores.**

O que também reforça a plena viabilidade de deferimento do pedido de suspensão das ações nesse momento é que a análise da petição inicial pelo Judiciário é um ato estritamente formal, sendo necessária apenas a conferência do cumprimento dos requisitos estampados nos artigos 47 e 48, todavia, visando ser colaborativa, já vão esclarecidas diversas questões do artigo 51 da LRF.

Percebe-se que o objetivo deste período, em que apenas é autorizado o adiantamento do benefício da suspensão de ações e execuções, é dar “trégua” para que a empresa organize suas atividades, documentos e elabore o pedido principal.

Portanto, dada a gravidade da situação trazida ao conhecimento do Poder Judiciário, postula-se, por medida de direito e de defesa de interesses que passam ao largo de interesses exclusivos da empresa, **que seja deferida a suspensão das ações nos termos do artigo 6º, caput, e artigo 52, III, da Lei 11.101/2005.**

**Veja-se que, o que se está solicitando ao Juízo não é uma permissão para inadimplir e, sim, que seja determinado, face à recuperação judicial a ser ajuizada, que tais débitos sejam submetidos ao plano de recuperação judicial na ação recuperacional, demanda a ser oportunamente distribuída.** Frisa-se que os débitos posteriores ao ajuizamento da recuperação judicial deverão ser satisfeitos, uma vez que não poderão contar com a proteção legal da Lei n. 11.101/2005, eis que posteriores e, portanto, excluído do concurso de credores.

Dessa forma, **imperioso que haja o acolhimento da medida, para proteção da empresa, postos de trabalho, credores, e da atividade econômica onde está inserida, haja vista que o pagamento aos credores será devidamente previsto no plano de recuperação judicial.**

#### 6.1 – DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA DE CARÁTER ANTECEDENTE

O CPC, desde 2015, contempla inovações em relação aos procedimentos liminares, dividindo tais tutelas em provisória de urgência, cautelar ou de direito material, podendo estas serem concedidas em caráter antecedente ou incidental, nos termos do artigo 294<sup>8</sup>.

Para o acolhimento judicial destas medidas é necessária a verificação da “probabilidade do direito” e do “perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo”, conforme disposto no artigo 300, do CPC<sup>9</sup>, sendo que, nos casos em que ambos os pressupostos restarem comprovados, bem como quando não houver perigo de irreversibilidade da medida, deverá ser concedida, liminarmente, a tutela pretendida.

O que ora se pretende com a medida cautelar apresentada ao Juízo é prevista nos artigos 301 e 305 do CPC sendo importante frisar que a requerente terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o pedido principal, conforme disposto no artigo 308 do CPC.

As tutelas postuladas de suspensão das ações que demandam quantia líquida, de determinação de proibição ou de bloqueios, arrestos ou qualquer outra medida constritiva do patrimônio da autora, de acordo com o fundamentado, objetivam dar efetividade a um procedimento judicial futuro, qual seja, a recuperação judicial, estando presentes todos os requisitos demandados por Lei para a concessão.

É exatamente nesse sentido que os Tribunais de Justiça se manifestam. Vejamos:

*APELAÇÃO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERE A PETIÇÃO INICIAL. IRRESIGNAÇÃO DAS DEVEDORAS. POSTERIOR AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA AS DEVEDORAS. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO DO RECURSO.*

<sup>8</sup> Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

<sup>9</sup> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

CAUTELAR PROPOSTA COM FUNDAMENTO NO ART. 20-B, § 1º, DA LEI N. 11.101/2005 PARA OBTER A SUSPENSÃO DAS DEMANDAS. BENEFÍCIO POSTERIORMENTE ALCANÇADO NOS AUTOS PRINCIPAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSC, Apelação n. 5001425-53.2021.8.24.0080, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Altamiro de Oliveira, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 27-07-2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE. ART. 20-B, §1º, DA LEI Nº 11.101/05. REQUERIMENTO "LIMINAR" DA TUTELA CAUTELAR. ART. 300, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REQUISITOS PREENCHIDOS. 1. **Trata-se de Tutela Cautelar requerida em Caráter Antecedente ajuizada nos termos dos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil e dos artigos 6º, §12, e 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/05.** 2. **A legislação processual vigente prevê a possibilidade de regime da tutela cautelar antecedente, ou seja, antes mesmo ao ajuizamento da tutela satisfativa, nos termos do artigos 305 a 310 do Código de Processo Civil. O requerimento "liminar" da tutela cautelar pode ser efetuado nos termos do art. 300, §2º, do Código de Processo Civil.** 3. **Consoante a redação do artigo 300, caput, do Código de Processo Civil, para a concessão de tutela de urgência, mostra-se necessária a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.** 4. **O requerimento Tutela de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente disposta no art. 20-B, §1º, da Lei 11.101/05 prescinde da instrução da pretensão com documentos exaurientes sobre o grupo devedor e a atividade empresarial, bastando para tanto o preenchimento dos requisitos legais para o ajuizamento de recuperação judicial, bem como a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.** 5. **Os requisitos do artigo 300 do CPC restaram preenchidos no caso em comento, bem como inexistente perigo de irreversibilidade da medida, devendo ser mantida a concessão da tutela de urgência cautelar no que toca à proibição de promoção de atos de consolidação de propriedade quanto a bens imóveis por adiantamento do período de suspensão que prevê o art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 52371982620228217000, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 29-03-2023) (Grifamos)

#### 6.1.2 – DO FUMUS BONI IURIS

De uma forma geral a probabilidade do direito está demonstrada neste pedido, porquanto a empresa comprova preencher os requisitos dos artigos 47 e 48, da Lei 11.101/2005 para o ajuizamento da recuperação judicial (exigência material), não possuindo (ainda) tão somente os documentos formais completos (exigência formal) previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2005.

#### 6.1.3 – DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÕES EXECUTIVAS

As questões que levaram a empresa ao condicionamento de crise são de buscas e apreensões e de execução com bloqueio de contas que geram preocupação pelo fato de que a atividade

empresarial está sendo administrada com rédeas curtas e está sendo ameaçada, principalmente pelos seguintes processos:

1. Busca e apreensão 5124869-90.2024.8.24.0930 em trâmite perante o 8º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário da Comarca da Capital; e
2. Execuções:
  - a. 5006418-62.2024.8.24.0007 em trâmite perante a Unidade Judiciária de Cooperação da Comarca de Biguaçu;
  - b. 5086045-62.2024.8.24.0930 em trâmite perante o 12º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário;
  - c. 5007558-34.2024.8.24.0007 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu;
  - d. 5001526-64.2024.8.24.0087 em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Lauro Müller; e
  - e. 5084673-83.2024.8.24.0023 em trâmite perante o 2º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital.

Esta situação, por si só, já implica no reconhecimento da probabilidade do direito, visto que preenchido o requisito do artigo 49, §3º, da LRF, de modo a impedir, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do artigo 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

#### 6.1.4 – DO PERICULUM IN MORA

Para melhor demonstrar o perigo na demora da concessão da necessária proteção à empresa, a requerente apresenta dois aspectos por demais relevantes: (i) resultado ao risco útil do processo e (ii) risco de paralisação das atividades empresárias em caso de prosseguimento das medidas expropriatórias já em curso.

Como já amplamente demonstrado, em caso de não concessão da tutela cautelar antecedente para proteger os bens da autora das tentativas individuais de credores de subtração do patrimônio utilizado nas operações empresárias diárias, pouco ou nada restaria para fazer o procedimento recuperatório que se pretende ajuizar logo na sequência.

Em outras palavras, o risco ao resultado útil do processo recuperatório ficaria de sobremaneira elevado na medida em que a busca e apreensão dos veículos ou equipamentos da requerente retiraria sua força produtiva e sua capacidade de faturamento e de geração de caixa apto a enfrentar as suas obrigações diárias, visto suas atividades sempre necessitarem de transporte e equipamentos.

Em segundo lugar, a permissão de continuidade de medidas expropriatórias contra os bens da autora geraria inevitável risco de paralisação da atividade empresária por completo, isso porque o risco de a empresa não ter capacidade de prosseguir desenvolvendo suas atividades-fim seria iminente pelo fato de não poderem contar com a utilização de seus bens de capital, essenciais ao regular desenvolvimento de suas operações rotineiras.

Se sopesarmos os dois cenários (continuidade das medidas expropriatórias x suspensão temporária dos processos para permitir a reestruturação econômico-financeira da autora), chegaremos à inevitável conclusão de que a **impedir a expropriação de bens por poucos credores para permitir a reestruturação por completo da empresa com o pagamento de toda a universalidade de credores em iguais condições é medida necessária e urgente.**

Por essas razões, a autora necessita a concessão de tutela cautelar antecedente para determinar a imediata suspensão de todas as ações e execuções contra elas promovidas para que sejam resguardados os bens essenciais às atividades empresárias e se permita o início, o desenvolvimento e a conclusão do pretendido procedimento recuperatório.

Ainda, vale lembrar que a concessão da medida ora pleiteada não causa quaisquer riscos aos credores envolvidos, na medida em que pleito se trata de mera suspensão temporária da exigibilidade dos créditos, os quais serão amplamente negociados e discutidos na recuperação judicial que se avizinha.

#### 6.1.5 – DA REVERSIBILIDADE DA MEDIDA CAUTELAR

A reversibilidade da medida, conforme exigência do artigo 300, §3º, do CPC, está garantida pelos próprios institutos do direito falimentar, incluído aí o termo legal previsto no artigo 99, II<sup>10</sup>, da Lei nº 11.101/2005, bem como as tipicidades criminais falimentares, previstas no capítulo VII também da LRF, que determinam a reversão de atos jurídicos realizados com o objetivo de fraudar os credores e dilapidar o patrimônio de empresa insolvente.

A medida aqui requerida, igualmente, encontra guarida na doutrina e na jurisprudência, conforme excerto de artigo sobre o assunto, de autoria dos *experts* Cássio Cavalli e Luis Roberto Ayub<sup>11</sup>:

*No direito norte-americano, para assegurar-se a preservação de valor da empresa, o termo inicial do automatic stay é fixado na data de distribuição do pedido (11 USC § 362). No direito brasileiro, o termo inicial da suspensão das ações e execuções ocorre com o deferimento do processamento da recuperação judicial (art. 6.º da lei 11.101/05). Desse modo, para que o juiz da recuperação determine a suspensão do curso das ações e execuções é necessário que antes a empresa devedora distribua o pedido de recuperação judicial, devidamente instruído com extenso rol de documentos. Ocorre que a reunião destes documentos pode demandar significativo período de tempo. Tome-se por exemplo a necessidade de se instruir a petição inicial com balanço especial ou a potencialmente extensa relação de bens do controlador e dos administradores da empresa devedora. Entretanto, nestes casos em que se necessita de um inexorável lapso de tempo para reunir a documentação, as ações e execuções singulares terão seguimento, com o que resta em perigo o valor de going concern da empresa, que pode se dissipar a medida que as ações e execuções singulares obtêm retirar ativos da empresa. O risco, aqui, é de liquidação da empresa. Com efeito, pode-se colocar em risco o objetivo da recuperação judicial, que é maximizar o valor dos ativos da empresa para satisfazer credores (ou, o que é o mesmo, preservar-se a empresa), ante a inafastável demora em coletar-se a documentação legalmente exigida. (...) De maneira análoga, é possível que se distribua cautelar preparatória de recuperação judicial, de modo a assegurar-se a suspensão do curso de ações e execuções enquanto se reúne a documentação que deverá instruir o pedido de recuperação judicial. Esta cautelar, por evidente,*

<sup>10</sup> Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) II – fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

<sup>11</sup> MIGALHAS. Cautelar preparatória de recuperação judicial. Disponível em:

<<https://www.migalhas.com.br/depeso/191155/cautelar-preparatoria-de-recuperacao-judicial>>. Acesso em: 21 nov. 2024.

*deve trazer a indicação da lide e seu fundamento, vale dizer, a indicação de que se trata de cautelar preparatória de pedido de recuperação judicial, cujos fundamentos são declinados na petição inicial.*

Por fim, cabe registrar que o deferimento cautelar, possibilitará à autora elaborar a ação de recuperação judicial com a documentação completa exigida e possibilitará ao Poder Judiciário apreciar com maior acuidade e tempo hábil o futuro pedido de recuperação judicial.

## 7 – CONCLUSÃO

Como a empresa é pequena, seus problemas, se comparados com outras gigantes que solicitaram a presente medida, tal como Americanas, Oi, Light, OSX Brasil, Teka, Gol, Casa do Pão de Queijo, Livraria Cultura, parecem ínfimos, todavia, a dificuldade em adimplir as dívidas que estão sendo exigidas, todas, ao mesmo tempo, os custos com manutenções, possibilidade de bloqueios e constringências devido às reclamationárias trabalhistas, obrigam a empresa a buscar medidas para que continue operando, mantendo a atividade empresária e o sustento dos envolvidos.

O presente pedido é feito porque a documentação teve demora imprevista, porém, aguardar a conclusão da reunião dos documentos e possível constatação prévia pode frustrar o resultado útil da presente medida, assim, requer o deferimento dos efeitos do *stay period*, bem como a declaração de essencialidade de bens na forma dos pedidos desta peça.

## 8 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a autora requer:

- a) Caso for do Vosso entendimento, como medida primeira, **seja concedida tutela cautelar em caráter antecedente** para:
  1. determinar a suspensão de todas as ações e execuções contra a empresa demandante, com fulcro na regra combinada do artigo 6º, com a regra do artigo 52, III, da LRF, bem como conste expressamente determinação de proibição de bloqueios e constringências patrimoniais sem autorização do presente Juízo, haja vista sua competência universal para deliberar sobre a questão, delegando à própria autora a providência de juntada do dito documento nos processos, evitando assim o assoberbamento do Cartório Judicial na realização da tarefa;
  2. Suspensão de ação de busca e apreensão com recolhimento ou proibição de expedição de mandado no processo 5124869-90.2024.8.24.0930 em trâmite perante o 8º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário da Comarca da Capital;
  3. **Declaração de essencialidade dos bens da postulante, quais sejam, os de placas P JL3B02, QCT7E32, RLJ3I50, RYB3I97, RYJ0D53, RYJ7B90 e os Mini Tratores AK98X e série 1B274H20244, todos imprescindíveis para a realização das prestações de serviços.**
- b) Com o deferimento da medida cautelar, seja concedido prazo de 30 (trinta) dias para a autora apresentar o pedido principal referente ao requerimento de recuperação judicial, nos termos do artigo 308 do CPC, bem como seja

dispensada a exigência do artigo 306, uma vez que inexistente polo passivo na presente ação, já preparatória ao ajuizamento de recuperação judicial;

Atribui-se à causa o valor provisório de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), pois é o valor que a autora acredita ter de dívidas concursais vencidas e a vencer, pois o valor do passivo total sujeito à Recuperação Judicial será apurado e informado na relação de credores, quando da distribuição do pedido principal.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Governador Celso Ramos/SC, 21 de novembro de 2024.

Edegar Adolfo de Paula  
OAB/RS 72.068 | OAB/SC 42.875A

Jociane de Paula  
OAB/RS 82.516B

Peterson Ferreira Ibaírró  
OAB/SC 57.127

9 – ANEXOS

OUT2: procuração e identificação;  
OUT3: declaração e certidões processuais;  
OUT4: ato constitutivo e contratos sociais;  
OUT5: relação de trabalhadores;  
OUT6: declarações de imposto de renda (bens particulares);  
OUT7: relação de processos em que a autora é parte;  
OUT8: certidões de FGTS e Trabalhista;  
OUT9: relação de bens; e  
OUT10: documentos utilizados na petição.